



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**PROTOCOLO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A APRAM –
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A. COM
VISTA À ATRIBUIÇÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA EM 2024**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.), com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira (RAM), que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações; -----

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, atualmente com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro e n.º 197/2018, de 21 de junho, n.º 11/2019, de 8 de janeiro e n.º 118/2023, de 28 de fevereiro previa custos da TUP/carga que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional; -----

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 8 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTURURAS

mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;-----

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2024;-----

Considerando que, para efeitos de fixação do montante da indemnização compensatória a atribuir anualmente em cada um dos anteriores Protocolos celebrados entre a RAM e a APRAM, S.A., tem sido tido por base o movimento portuário da carga nos portos da Região do ano precedente, o qual é acertado no ano seguinte, com base no movimento efetivamente ocorrido no ano a que respeita o Protocolo; -----

Considerando, no entanto, que, presentemente, de acordo com o movimento portuário registado nos portos da Madeira no corrente ano, é já possível aferir que, até 31 de outubro de 2024, o valor que a APRAM, S.A. teria a receber, a título de indemnização compensatória, seria de 4.650.369,11€; -----

Considerando ainda que, mantendo-se essa proporcionalidade, é possível afirmar com bastante segurança, que o valor total da indemnização compensatória, em 31 de dezembro, atingiria cerca de 5,6M€; -----

Considerando, no entanto, que, presentemente, a Região Autónoma da Madeira não tem condições para conseguir orçamentar a totalidade desse valor; -----

Considerando que, por este motivo, o montante a considerar, presentemente, para efeitos de fixação de uma indemnização compensatória à APRAM, S.A. será de 1.508.877,00€ (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete euros), ou seja, cerca de 27%



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

do valor expectável, sem prejuízo dos acertos que, posteriormente, se venham a fazer, nos termos previstos no presente protocolo; -----

Considerando o disposto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento para a Região Autónoma da Madeira para 2024, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, e na Resolução n.º 1013/2024, publicada no JORAM, n.º 196, I Série, de 02 de dezembro (2.º Suplemento), é celebrado o presente protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, legalmente representada Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas João Pedro Castro Fino, adiante designada por primeira outorgante e a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., contribuinte fiscal n.º 511 137 753, legalmente representada pela Presidente do Conselho de Administração, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, adiante designada por segunda outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1 - O Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, transformou a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira em APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região, e aprovou os respetivos Estatutos. -----
- 2 - A APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira sob a jurisdição portuária, visando a sua exploração económica, planeamento,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

construção, conservação e desenvolvimento, abrangendo o exercício de competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas, conforme resulta do disposto no artigo 3.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto. -----

- 3 - O presente protocolo estabelece os termos e as condições em que a primeira outorgante atribui uma indemnização compensatória à segunda outorgante, decorrente das atividades de interesse público mencionadas no número anterior, correspondentes ao exercício económico de 2024. -----

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades)

O presente protocolo tem por objetivo a atribuição à segunda outorgante de uma indemnização compensatória, pela redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2024, na sequência da supressão da Tarifa de Uso de Porto, designada por TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 8 de janeiro, por forma a assegurar que a APRAM prossiga a sua missão de interesse público e o cumprimento das suas obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias, estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira, porquanto assumem um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens e contribuem para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTURURAS



Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1 - Compete à primeira outorgante:-----
- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira; -----
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo. -----
- 2 - Compete à segunda outorgante:-----
- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
 - b) Fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados; -----
 - c) Apresentar até 31 de janeiro de 2025, um relatório onde conste o cálculo do diferencial entre o valor referido na Cláusula Quarta e o valor apurado para a quantidade de serviços prestados nos termos do disposto na Cláusula Quinta no ano de 2024. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTURURAS

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - Para a prossecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objetivos definidos na Cláusula Segunda, a primeira outorgante concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante, no montante de 1.508.877,00€ (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete euros), referente ao ano de 2024.
- 2 - O valor a transferir será calculado em regime duodecimal, sendo o valor de cada prestação mensal de 125.739,75€ (cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), com a seguinte programação financeira: -----
 - a) Até ao final da semana seguinte à data da aposição do visto do Tribunal de Contas, será transferido o montante acumulado dos meses vencidos desde janeiro de 2024; -
 - b) O pagamento das restantes prestações mensais será efetuado até ao final de cada mês. -----
- 3 - Caso o valor definitivo apurado nos termos da Cláusula Quinta seja inferior ou superior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1, este passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos, para cima ou para baixo, em 2025. -----

Cláusula Quinta

(Apuramento do valor da Indemnização Compensatória definitiva)

- 1 - O valor da indemnização compensatória definitiva será o que resulta do cálculo efetuado de acordo com o movimento portuário, que consta da plataforma JUL – Janela Única Logística, e com base nos seguintes indicadores: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- a) No caso de carga geral fracionada, granéis sólidos e granéis líquidos é fixada uma compensação em função da quantidade total de mercadoria que venha a ser movimentada medida em toneladas; -----
- b) No caso de cargas unitizadas transportadas em navios porta-contentores ou Roll/on-Roll/off, é fixada uma compensação por cada contentor movimentado ou, quando utilizado o sistema Roll/on-Roll/off, por veículo ou unidade de carga embarcados ou desembarcados. -----
- 2 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na importação, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores:-----
- a) Carga geral fracionada: € 4,90/tonelada indivisível; -----
- b) Granéis sólidos e líquidos: € 3,90/tonelada indivisível; -----
- c) Veículos ligeiros ou pesados com peso até 12 toneladas: € 68/unidade;-----
- d) Veículos pesados com peso superior a 12 e inferior a 15 toneladas: €75/unidade;---
- e) Veículos pesados com peso superior a 15 e inferior a 20 toneladas: € 90/ unidade; --
- f) Veículos pesados com peso superior a 20 toneladas: € 140/unidade;-----
- g) Flats agrupados em módulos de 5: € 16,20/contentor; -----
- h) Contentores até 20' cheio: € 59,90/contentor; -----
- i) Contentores superior a 20' cheio: € 94,90/contentor; -----
- j) Contentores até 20' vazio: € 16,20/contentor;-----
- k) Contentores superior a 20' vazio: € 17,80/contentor;-----
- l) Os graneis sólidos e líquidos, sempre que sejam utilizadas infraestruturas portuárias de uso privativo: € 0,4421/tonelada indivisível. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTURURAS

3 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na exportação, serão calculadas de acordo com os seguintes valores:-----

a) Contentores até 20' vazio: € 16,20/contentor;-----

b) Contentores superior a 20' vazio: € 17,80/contentor;-----

4 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na baldeação, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores:-----

a) Carga geral fracionada: € 0,80/tonelada indivisível;-----

b) Veículos ligeiros ou pesados com peso até 12 toneladas: € 12/unidade;-----

c) Veículos pesados com peso superior a 12 e inferior a 15 toneladas: €13,50/unidade;

d) Veículos pesados com peso superior a 15 e inferior a 20 toneladas: €16,20/unidade;

e) Veículos pesados com peso superior a 20 toneladas: € 25,20/unidade;-----

f) Contentores até 20' cheio: € 11,00/contentor;-----

g) Contentores superior a 20' cheio: € 11,00/contentor;-----

h) Contentores até 20' vazio: € 11,00/contentor;-----

i) Contentores superior a 20' vazio: €11,00/contentor.-----

5 - As compensações a fixar nos termos da alínea b), para os veículos com autopropulsão embarcados/desembarcados em navios Roll-on/Roll-off, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores:-----

a) Veículos automóveis pesados de mercadorias: € 12,50/unidade;-----

b) Veículos automóveis pesados de passageiros: € 10,00/unidade;-----

c) Veículos automóveis ligeiros de mercadorias: € 7,50/unidade;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- d) Veículos automóveis ligeiros de passageiros: € 2,50/unidade; -----
- e) Motociclos e ciclomotores: € 1,00/unidade.-----

Cláusula Sexta

(Alteração e revisão do protocolo)

O presente protocolo poderá ser alterado, revisto ou adaptado, nomeadamente no reescalonamento financeiro, mediante adenda ao mesmo, sendo que qualquer alteração, revisão ou adaptação por qualquer uma das outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte. -----

Cláusula Sétima

(Fiscalização e controlo)

- 1 - A atividade da segunda outorgante está sujeita a fiscalização e controlo por parte da Região Autónoma da Madeira, a qual pode promover as auditorias que considerar necessárias, nos termos fixados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto. -----
- 2 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, referente à concessão da presente indemnização compensatória, compete à Inspeção Regional de Finanças. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula Oitava
(Resolução do protocolo)

- 1 - O não cumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo, por iniciativa da outra parte. -----
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.-----
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas através do presente protocolo, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data do recebimento, ficando desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto a situação não se encontrar regularizada. -----

Cláusula Nona

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente protocolo produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de dezembro de 2024. ----

Cláusula Décima

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo para o ano de 2024 estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas com cabimento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

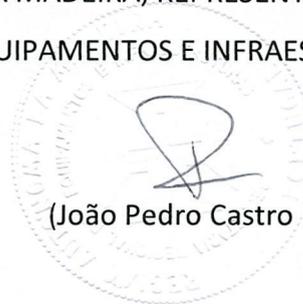
orçamental em 2024, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, Atividade 260, Programa 044, Medida 011, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900 e Compromisso n.º CY52417731.

Este protocolo é feito em dois exemplares, que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 2 de dezembro de 2024.

Primeira Outorgante,

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS



(João Pedro Castro Fino)

Segunda Outorgante,

PELA APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A., REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva
SARE MARITIMA DA MADEIRA
MOLHE DA PONTINHA
PORTO DO FUNCHAL • 9004-518 • FUNCHAL

(Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva)